LEI Nº 4.987, DE 14 DE JULHO DE 2017

Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deste artigo, produzirá efeitos de fé pública, de caráter individual e intransferível, é de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela confecção do Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, devendo este optar pelo método de elaboração da referida cédula, devendo a mesma conter autenticação de validade.

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle do cartão de que trata esta Lei, cabe exclusivamente ao Executivo Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O Cartão de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conterá os seguintes itens de identificação do servidor:

I. foto 3x4 digital;
II. nome e assinatura do servidor;
III. data de nascimento;
IV. filiação;
V. naturalidade;
VI. número do Registro Geral – RG;
VII. número de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
VIII. número da identidade funcional;
IX. matrícula;
X. secretaria no qual está lotado;
XI. observações;
XII. assinatura do Prefeito Municipal;
XIII. número desta Lei.

Art. 5º A expedição da segunda via do Cartão de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I. extravio, furto, roubo ou dano;
II. mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
III. mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, ou, nos casos de extravio, furto ou roubo com a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência devidamente registrado em órgão policial.

Art. 6º Fica obrigado o servidor a registar ocorrência de extravio, furto ou roubo do Cartão de Identidade Funcional, na delegacia policial mais próxima quando este se encontrar fora do âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco.

Art. 7º Recuperada o Cartão de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, para as providências necessárias.

Art. 8º A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Administração Municipal através do Órgão de Recursos Humanos, nos casos de:

I. demissão do serviço público;
II. exoneração;
III. aposentadoria;
IV. em caso de cumprimento de pena em decorrência de sentença judicial;
V. falecimento.

§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 9º Os Cartões de Identidade Funcional, recolhidos pelo órgão de Recursos Humanos do Executivo Municipal de Pato Branco, previstas no art. 8º desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 10. O servidor é responsável pelo uso correto do Cartão de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos.

Art. 11. Poderá o Poder Executivo Municipal conceder desconto ao servidor público municipal em entradas de eventos promovidos pelo município.

Parágrafo único. Fica o servidor público, obrigado a apresentar a cédula de identidade funcional no guichê de compra de ingressos para obter o benefício do desconto que trata esse artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 17 / 07 / 2017	Publicado em 15/16 / 07 / 2017
Edição: 1296 Pág: 147	Edição: 6931 Pág: "B" 8
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE